

**PARECER Nº 30/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe “garante prioridade no atendimento aos portadores de diabetes tipo 1 e 2 no serviço de coleta de material biológico para a realização de exames que menciona em todos os estabelecimentos que especifica”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa garantir prioridade no atendimento aos portadores de diabetes tipo 1 e 2 no serviço de coleta de material biológico para a realização de exames que devem ser feitos em jejum, total ou parcial, em todos os

estabelecimentos prestadores do citado serviço de coleta sediados no Município de Arinos, públicos ou privados.

Para fazer jus ao direito, o paciente deverá comprovar sua condição de diabético tipo 1 e 2, no ato da solicitação do exame.

O art. 2º do projeto estabelece sanções no caso de descumprimento da garantia de prioridade de atendimento nele prevista, quando se tratar de estabelecimentos prestadores do serviço de coleta da rede privada.

Conforme consta na justificação do projeto:

Sabemos que os portadores de diabetes necessitam de cuidado redobrado com a alimentação, seja no que diz respeito a horários, seja na aplicação da insulina conforme orientação médica.

Desta forma, para essas pessoas, as possíveis longas filas a serem enfrentadas quando da coleta de exames em jejum representam um perigo para a saúde, seja pela queda da pressão arterial ou por outros malefícios decorrentes da ausência de alimentação em horário adequado.

Para os portadores de diabetes, o jejum prolongado pode ser muito danoso, havendo o risco de desenvolver quadros de hipogicemia (nível muito baixo de glicose no sangue), o que pode causar desmaios e crises convulsivas, além de outras complicações.

A proposição em exame beneficia os diabéticos, atribuindo-lhes prioridade de atendimento nos serviços diagnósticos e reduzindo a sobrecarga desnecessária que o jejum prolongado pode provocar em seu metabolismo.

Nada mais justo, portanto, que se lhes conceda preferência de atendimento quando necessitam se submeter a jejum.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 2023.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Relator**